



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 001/2022
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (PMFM)

Frei Miguelinho-PE, 10 de novembro de 2022

Auditoria Interna – Percentuais legais aplicados pela Gestão Pública do Município de Frei Miguelinho nos dois primeiros quadrimestres do exercício de 2022.

Considerando que compete ao Sistema de Controle Interno, nos termos da Resolução nº 0001/2000, do Tribunal de Contas de Pernambuco, entre outras atribuições, realizar auditoria interna a fim de identificar incompatibilidades que possam gerar danos ao erário ou dificultar o desempenho transparente da gestão.

Considerando o disposto na Resolução nº 0001/2000, do Tribunal de Contas de Pernambuco, Anexo I, inciso III, é atribuição do Sistema de Controle de Controle Interno acompanhar as atividades contábeis no âmbito da administração Municipal, adotando procedimentos e controle contábeis para salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

Considerando a atribuição do Controlador Interno de verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

Esta controladoria auditou os Relatórios de Gestão de Fiscal (RGF) do 1º e do 2º Quadrimestre de 2022 e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 2º e 4º bimestres a fim de analisar o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos de nas verificando a aplicação dos percentuais legais para cada área.

Conforme disposto no Art. 7º, da Lei Complementar nº 141, de 12 de janeiro de 2012, os Municípios deverão aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA, BARBARA DAMIANA SILVA DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b95201f8-dd2f-48a9-82d7-aac5169659db

Já nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados) na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação.

No que se refere à despesa com pessoal, a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, define o limite de gasto com pessoal na esfera municipal, no percentual de 54% da Receita Corrente Líquida.

Após a análise dos Relatórios Fiscais, foram obtidos os resultados apresentados na tabela a seguir:

RELATÓRIOS	SAÚDE	EDUCAÇÃO	DESPESA COM PESSOAL
1º Quad. RGF 2º Bimestre RREO	25,65%	24,22%	55,17%
2º Quad. RGF 4º Bimestre RREO	24,85%	31,14%	53,77%

1. DOS ACHADOS

1.1. Como pode ser observado, os percentuais aplicados na saúde atenderam aos limites legais, ficando acima do percentual mínimo exigido nos dois períodos analisados.

1.2. No que diz respeito aos percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação, o primeiro quadrimestre de 2022 resultou em uma aplicação inferior ao percentual pré-definido, tendo em vista que o período ainda ter sofrido com o reflexo da situação atípica da pandemia, onde as aulas foram paralisadas, modificando assim o funcionamento comum das escolas e do setor de educação com um todo.



1.2.1. Já no segundo quadrimestre, como pode ser observado, o percentual mínimo foi atingido com sucesso, ficam em com número acima do exigido.

1.3. No que se refere aos percentuais destinados à despesa com pessoal, no primeiro quadrimestre de 2022 os percentuais estiveram um pouco acima do limite legal, resultando no comprometimento de 55,17% da receita corrente líquida do Município. Já no segundo quadrimestre de 2022, os gastos com pessoal estiveram enquadrados dentro do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DAS RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. A fim de que o Município esteja enquadrado dentro dos limites legais estabelecidos nos normativos acerca do assunto abordado, esta Controladoria recomenda que seja realizado o acompanhamento do percentual aplicado na Educação, a fim que, tendo acontecido a normalização do funcionamento das escolas após a pandemia, o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação não volte a ficar inferior a 25%.

2.2. Quanto ao limite máximo permitido para despesa com pessoal, esta Controladoria recomenda que sejam adotadas todas as medidas necessárias para que se proceda com redução do gasto de pessoal, a fim de que o percentual não ultrapasse o limite máximo permitido, a exemplo do primeiro quadrimestre de 2022, bem como sejam adotadas medidas para redução dessa despesa, a fim de obter o enquadramento nos limites prudencial e de alerta.

Ante o exposto, esta Controladoria segue acompanhando o funcionamento da gestão municipal, de modo a desempenhar seu papel com afinco, sempre em busca da eficiência e da eficácia quanto à administração dos recursos públicos.

LINCOLN DE LIMA
CARVALHO CPF: 022.278.564-08
Assinado de forma digital por LINCOLN DE LIMA CARVALHO
CPF: 022.278.564-08

LINCOLN DE LIMA CARVALHO
Coordenador do Sistema de Controle Interno